



**MENSAGEM**  
Nº 304/2006 - GAG

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

L I D O  
Em 02 / 08 / 06  
Assessoria do Plenário



Brasília, 01 de agosto de 2006.

Ao Protocolo Legislativo nº 2470/06 e, em  
seguida à CROF nº 117/06

Em, 03 / 08 / 06

Excelentíssimo Senhor Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a redação do § 3º do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.
3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten mark]*

REGIME DE  
URGÊNCIA

*Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2470/06  
Fls. Nº 01 RITA

Excelentíssima Senhora  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

ASSESSORIA DE PLE  
Recebi em 01/08/06 às 16h30  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI Nº

Introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O caput do § 3º do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ....

.....

§ 3º O valor das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo será reduzido de.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2470/06
Fis. Nº 02 R 17A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM

Nº 052/2006-GAB/SEF

Brasília, 19 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência proposta normativa que modifica a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, pela alteração da redação do caput do § 3º do art. 65, a ser enviada a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposta tem por fim ajustar a redação da Lei nº 1.254, de 1996 com o estabelecido pelo Código Tributário do Distrito Federal (CTDF), instituído pela Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994. De acordo com o § 3º do art. 62 do CTDF, não é passível da redução a que se refere aquele dispositivo a multa aplicada em virtude de sonegação, fraude ou conluio (200%), prevista no § 1º do art. 62. Em contraposição, a Lei nº 1.254, de 1996 permite tal redução no § 3º do art. 65. A presente minuta, ao conferir nova redação ao caput do § 3º do art. 65 da Lei 1.254, de 1996, restringe a redução às multas previstas nas alíneas "a" e "b" do inc. II daquele artigo, excluindo a possibilidade de redução da multa de 200%, prevista na alínea "c" daquele inciso.

Considerando, ainda, as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esclareço que a proposta não implica em renúncia de receita.

Esclareço, por oportuno, que a referida proposta está sendo submetida àquela Casa Legislativa por força do que dispõe o art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Respeitosamente,

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Digníssima Governadora do Distrito Federal  
N E S T A

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

